



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás.*

LEI Nº 951/2021

28 DE DEZEMBRO DE 2021

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data  
foi publicado este (a)  
Lei 951/21  
com afixação no Placard do Município,  
Corumbáiba 28/12/21  
[Assinatura]  
Responsável pelo Placard

**“Autoriza celebração de convênio para  
implantação de Programa de Estágio no  
Município de Corumbáiba e dá outras  
providências.”.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Corumbáiba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo de Corumbáiba autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de nível médio, superior e, profissionalizante.

**Art. 2º.** A autorização do referido convênio para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem por objetivo precípuo promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º.** O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no ajuste do convênio celebrado com o IEL/GO.

**Parágrafo único.** As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

---

com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

**Art. 4º.** Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, quando for o caso, a ser pago nos moldes do convênio celebrado entre o Município e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

**Parágrafo único.** Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte, quando for o caso, serão estabelecidos a níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa.

**Art. 5º.** Ao IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo convênio de que trata a presente Lei.

**§ 1º.** Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao IEL/GO, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

**§ 2º.** Poderá também ser objeto de repasse ao IEL, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação de Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenha sido atribuída ao IEL/GO, por força do contrato de prestação de serviços.

**Art. 6º.** Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba  
Estado de Goiás***

decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de natureza suplementar no orçamento do ano de 2022, caso necessário, no valor de até R\$ 640.000,00, para cumprimento do convênio, a ser empenhado na dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias de dezembro de 2021.

***Prefeitura Municipal de Corumbáiba – GO***

***Sebastião Rodrigues Gomes Filho***

***Prefeito***